RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

CURRAIS NOVOS

LEI Nº 108, DE 26 DE JUNHO DE 1953.

Faz modificações ao Decreto Lei nº 93, de 2 de julho de 1946.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º do decreto-lei nº 93, de 2 de julho de 1946, ficará assim redigido:

" O proprietário beneficiado com as obras de pavimentação dos logradouros públicos da cidade, vilas e povoados do municipio, pagará um terço do calçamento realizado na testada de seu imovel, bem assim o meio-fio assentados.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - As viuvas ou pessôas reconhecidamente pobres nos termos da lei, desde que possuam somente uma casa no municipio, sem possuirem qualquer outro imovel, ficarão obrigadas ao pagamento de um terço das taxas deste artigo.

Art. 2º - O artigo 4º da referida lei, terá a seguinte redação:

" O pagamento da contribuição de calçamento poderá fazer-se de uma só vez ou em prestações trimestrais, dentro do prazo de trinta e seis mêses."

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos, 26 de junho de 1953.

Francisco Leonis Gomes de Assis.
Prefeito.

Maria Galvão Chacon.
Secretaria.